

PARECER JURÍDICO 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P442732/2026

ASSUNTO: Análise da fase preparatória de pregão eletrônico

I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover **pregão eletrônico para aquisição de material de expediente**, destinado ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Sobral, conforme regularmente autuado nos autos .

A instrução processual revela que a demanda foi previamente levantada junto às unidades administrativas, tendo sido consolidadas as necessidades e estruturado o procedimento com os documentos técnicos exigidos para a fase preparatória.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do feito, realizada de forma minuciosa, evidencia que a fase preparatória foi conduzida em consonância com as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao dever de planejamento das contratações públicas, previsto em seus arts. 18 e 20.

A **necessidade administrativa** encontra-se devidamente demonstrada nos autos, não se tratando de iniciativa genérica, mas de demanda concreta, construída a partir do levantamento realizado junto aos órgãos municipais. Tal providência atende ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a identificação clara da necessidade da contratação, evidenciando aderência ao princípio da eficiência e à racionalidade administrativa.

O **objeto da contratação** foi definido com precisão técnica, mediante especificações claras e padronizadas, aptas a assegurar a ampla competitividade, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se de bens comuns, circunstância que legitima a adoção do **pregão eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, do referido diploma legal.



Verifica-se, ainda, a presença de **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado conforme exigido pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisados os elementos essenciais da contratação, incluindo a justificativa da solução adotada, a estimativa de valor e a avaliação de viabilidade. O documento apresenta conclusão técnica consistente, demonstrando que a solução escolhida é adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

No que se refere aos **quantitativos estimados**, observa-se que foram definidos com base em critérios objetivos, tais como demandas encaminhadas pelos órgãos participantes, histórico de consumo e projeções administrativas. Tal metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que contribui para a adequada estimativa da contratação, evitando distorções e assegurando maior precisão na formação do valor global.

Quanto à **formação de preços**, a Administração realizou pesquisa de mercado com base em fontes idôneas, incluindo contratações públicas similares, consolidando os dados em mapa comparativo. O procedimento está alinhado ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

A opção pelo **orçamento sigiloso** encontra-se devidamente motivada, sendo medida admitida pela legislação, desde que preservado o acesso aos órgãos de controle, conforme interpretação sistemática do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada demonstra alinhamento com a estratégia de ampliação da competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

Consta, igualmente, **mapa de riscos da contratação**, em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a preocupação da Administração com a gestão preventiva e a mitigação de riscos ao longo do procedimento, em conformidade com boas práticas de governança pública.

Por fim, o **Termo de Referência** encontra-se devidamente estruturado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, refletindo coerência com o Estudo Técnico Preliminar e consolidando os elementos essenciais da contratação, tais como descrição do objeto, critérios de julgamento e obrigações das partes.



Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória foi instruída com observância aos requisitos legais e aos princípios que regem as contratações públicas, evidenciando adequada organização, coerência técnica e segurança jurídica para o prosseguimento do certame.

III. CONCLUSÃO

A análise dos autos permite afirmar que a fase preparatória do presente processo foi **conduzida com consistência técnica e regularidade jurídica**, contemplando os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente.

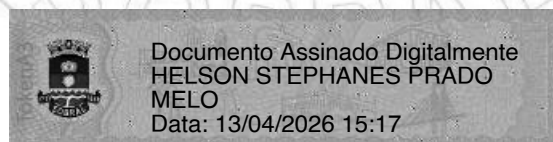
O conjunto documental evidencia planejamento adequado, fundamentação suficiente das escolhas administrativas e alinhamento com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, **não se identificam inconsistências ou vícios capazes de comprometer a validade do procedimento.**

Diante do exposto, opina-se pelo **prosseguimento regular do processo**, com encaminhamento à fase externa da licitação, mantendo-se a coerência entre os instrumentos convocatórios e os elementos técnicos já consolidados nos autos.

É o parecer.

Sobral - CE, data da assinatura eletrônica.



Helson Stephanes Prado Melo
Coordenador Jurídico - SEPLAG
OAB/CE nº 38.514